



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



**LEI MUNICIPAL Nº. 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.
INCLUI PROJETO NA LEI DE ORÇAMENTO Nº. 652, DE 16.12.97, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir projeto nº 1.013 na Lei de Orçamento nº. 652, de 16.12.97, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), dando a seguinte redação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0842239.1013 - Aquisição de veículos para transporte Escolar

**4.1.2.0 - Equipamento e Material permanenteR\$ 82.000,00
(oitenta e dois mil reais)**

OBJETIVO: Adquirir veículos para transporte do ensino fundamental.

Art. - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial acima citado e auxílio recebido no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0841190.2043 - Manutenção da Creche Pré-escolar

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 7.900,00

3.1.20 - Material de Consumo.....R\$ 1.900,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 300,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.400,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 8.300,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.200,00

0842187.2044 - Ensino Supletivo de 1º Grau

3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00

0842188.2045 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos próprios

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 2.000,00

0842188.2046 - Conservação de Prédios Escolares

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.000,00

R\$ 32.000,00

(trinta e dois mil reais)

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 11 de dezembro de 1998.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

For Retirada a publicação
em 11/12/98

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

